



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

PROCEDIMENTO Nº 00832.001.080/2018— INQUÉRITO CIVIL

No dia 27 de fevereiro de 2019, às 14h30min, na Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo Promotor de Justiça **ROSSANO BIAZUS** e **BANALEFFA COMERCIO E TRANSPORTES DE FRUTAS EIRELI**, CNPJ nº 11.280.270/0001-10, sediada na Av. Fernando Ferrari mº1001, Bloco D2, Box 30, Bairro Anchieta – Porto Alegre/RS representada pelo Sr. Dionísio Schutz Leffa, CPF nº 615416130-15, aqui denominado compromissário, formalizam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, que vem consubstanciado nas seguintes cláusulas:

1ª) O compromissário **obriga-se, em relação aos produtos que cultiva ou distribui, a não utilizar, distribuir ou comercializá-los com índices de agrotóxicos (pesticidas) em desacordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e pela ANVISA**, quando autorizados para os produtos agrícolas que cultivar, comercializar ou distribuir;

2ª) O compromissário **obriga-se a manter o controle dos produtos hortifrutigranjeiros que adquirir ou distribuir**, prestando informações ao Ministério Público, sempre que solicitado, para permitir a identificação destes fornecedores e/ou produtores, dos produtos e do responsável técnico;

§ 1º Obriga-se o compromissário, caso seja constatado que o produto comercializado apresente inconformidade, a **suspender a aquisição daquele produto pelo prazo de 01 (um) ano**, a fim de que seja verificada pelo Ministério Público a sua rastreabilidade, sendo o caso, para ser retirado do mercado ou promovida sua adequação;

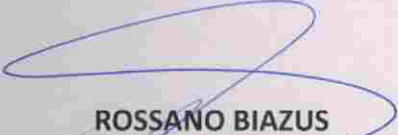



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

3ª) Caso constatado o descumprimento do compromisso assumido, fica cominada uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por hipótese de descumprimento, corrigida pelo IGPM ou índice similar em caso da sua extinção, que será recolhida ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Banrisul, Agência 0835, C/C 03.206065.0-6), nos termos da Lei Estadual nº 14.791/15.

O presente compromisso será submetido ao Conselho Superior do Ministério Público para arquivamento do inquérito civil;

Sendo o que havia para constar, diante da aceitação dos ajustantes, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinado.

  
ROSSANO BIAZUS  
Promotor de Justiça

  
DIONÍSIO SCHUTZ LEFFA,  
CPF nº615416130-15,